

LEI MUNICIPAL Nº 3150, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo efetivo ou emprego público a candidatos doadores de sangue e/ou de medula óssea no Município de Araguaína, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou empregos públicos em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes, Executivo e Legislativo, do município de Araguaína os candidatos doadores de sangue e/ou medula óssea cadastrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o candidato deverá comprovar ser doador há pelo menos:

I - 12 (doze) meses da data do início das inscrições do concurso, no caso de doação de sangue; e,

II - 18 (dezoito) meses da data do início das inscrições do concurso, no caso de doação de medula óssea.

§ 2º - O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção de que trata esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado final do concurso;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado final do concurso e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a convocação para a posse no cargo referente.

Art. 3º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que vierem a prestar informações falsas, conforme referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O benefício da isenção da taxa de inscrição não se aplica aos concursos públicos cujo editais tenham sido publicados anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em sua integralidade, a Lei nº 2191, de 08 de dezembro de 2003.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína